



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONTRATO Nº 503/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
PROCESSO Nº 27133/2022 – SMEC



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA EASYTECH COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **EASYTECH COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Pedro Rodrigues, nº 1828/1 – Mecejana, Boa Vista-RR, CEP nº 69.304-040, inscrita no CNPJ sob o nº 08.955.479/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios administradores, o Sr. **FELIPE RODRIGUES MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 200.968 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 511.933.372-91, residente e domiciliado Rua Pedro Rodrigues, nº 1828, casa 1 – Mecejana CEP nº 69.304-040 – Boa Vista/RR e o Sr. **VICTOR RODRIGUES MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 25458981 SSP/AM inscrito no CPF sob o nº 511.933.292-72, residente e domiciliado na Avenida Buriti, s/n, Rua 04 (Rondônia) Bloca A, apartamento 403 – Distrito Industrial, CEP nº 69.075-000 Manaus – AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 27133/2022/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 089/2023**, homologado em 21/11/2023 (DOM 5989) e **Ata de Registro de Preços nº 006/2024/SMEC**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO (TELEVISOR LED 50 POLEGADAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DESTA SECRETARIA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, correspondente aos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 089/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da **CONTRATADA**;
- Ata de Registro de Preços nº 006/2023/SMEC;
- Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- Demais documentos anexados ao Processo.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A contratada deve cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes neste instrumento.

3.3 – O prazo para entrega do material será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE ENTREGA pela Contratada.

3.4 – A contratada entregará ao contratante os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa.

3.5 – Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

3.6 – Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Entrega, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

3.7 – A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

3.8 – A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela contratante.

3.9 – A contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

3.10 – Os objetos serão recebidos e aceitos após o prazo disposto no item 3.3 da seguinte forma:

3.10.1 - **Provisoriamente**, deverá ser efetuado **em até 05 (cinco) dias**, compreendendo, as seguintes verificações:

a) Quantitativo entregue;

b) Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação do fornecedor.

3.10.2 - **Definitivamente**, deverá ser efetuado **em até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no anexo I e na proposta apresentada da contratada;

b) Qualidade do Material;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pela contratada.

3.11 - A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 3.10.2 (b), deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelo Fiscal do contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pelo contratante;

3.12 – Na hipótese da verificação a que se refere o item 3.10.1 e 3.10.2 não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.13 – O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.10, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.14 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio, desde as dependências da contratada até a descarga no local indicado.

3.15 - O transporte dos materiais até a entrega será por conta da contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus ao contratante.

3.16 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste instrumento e na proposta apresentada pela contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a critério do contratante, a contar



do recebimento da Notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para o contratante.

3.17 – O prazo de garantia do material fornecido, deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso a contratada possua uma política de garantia superior à especificada acima, deverá ser adotada a que melhor beneficie os interesses do contratante.

3.18 – O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste contrato, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais)** sendo o preço unitário o constante na proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pela Secretaria contratante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal/fatura.

4.2.1 – Caso a nota fiscal/fatura seja paga pela Secretária Municipal de Economia, planejamento e finanças – SEPF, deverá ser encaminhada em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.2 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

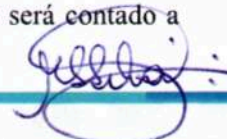
VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 - Dos reajustes:

4.5.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato.

4.5.2 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



4.5.4 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.3.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade do contratante, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no anexo I e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.2 – Notificar por escrito a contratada de toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.1.3 – Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

7.1.4 – Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.5 – Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.1.7 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete à **CONTRATADA**:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

8.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- 8.1.4 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento contratual, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- 8.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- 8.1.8 - Garantir a qualidade dos materiais.
- 8.1.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** Convênio – Quota Salário Educação - QSE.
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.058, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** Convênio – QSE.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.

10.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:

10.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.

10.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

10.3.5 – Cometer fraude fiscal.

10.4 – **Multa Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

10.5 – **Multa Compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

10.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

10.9 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



10.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

10.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÕES E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Da fiscalização:

11.1.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

11.1.2 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

11.1.3 - Os Fiscais serão nomeados dentre os servidores do contratante, por meio de Portaria, após a formalização do contrato.

11.1.4 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente e, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

11.1.5 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

11.1.6 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

11.1.7 – Para fiscalização do contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

11.2 – Das alterações:

11.2.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

11.2.2 - O prazo contratual também poderá ser prorrogado por meio de Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores da concedente, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente contrato.

11.3 – São atribuições do Gestor do contrato:

11.3.1 – O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

11.3.2 - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

11.3.3 - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SMEC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2024.

PELO CONTRATANTE:



MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE RODRIGUES MARTINEZ
Data: 14/05/2024 08:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE RODRIGUES MARTINEZ

Documento assinado digitalmente
is LTDA

gov.br VICTOR RODRIGUES MARTINEZ
Data: 14/05/2024 08:49:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR RODRIGUES MARTINEZ

Easytech Com. E Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Carla menezes CIC/CPF: 033.309.562-67
2. Lucas Carlos CIC/CPF: 036.418.952-09





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO I
PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS



GRUPO 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	Televisor Led 50 polegadas - Tela plana; controle remoto, tensão: HIOV, acessórios: com base/ suporte de mesa. Índices de Eficiência Energética Classe A. 50 polegadas; tipo Led anti-reflexiva; exibição: widescreen (16:9). VÍDEO: resolução mínima Full HD com 1.920 pontos (h) x 1.080 linhas (v); contraste dinâmico mínimo 1.000.000: 1; taxa mínima de atualização da tela: de 120Hz. ÁUDIO: potência de saída: mínimo 10w x 2 RMS; estéreo; saída de áudio digital. CONECTIVIDADE: conexão para rede sem fio (wireless) integrado ao gabinete (sem necessidade de adaptador); conexão para cabo de rede integrado ao gabinete (sem necessidade de adaptador); mínimo de uma entrada USB(versão mínima 2.0); mínimas duas entradas HDMI, mínimo duas entradas de RF(terrestre/cabo). FUNCIONALIDADES: web browser incorporado; sintonizador digital de TV integrado (ISDB-TB); compatível com o sistema brasileiro de TV digital (SBTVD), deve possuir middleware de interatividade incorporado de acordo com a norma ABNT NBR15606; Conversor digital de tv integrado.	AOC 50 U6125178 G	UND	12	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.920,00

